



## Jaguaribe, 03 de outubro de 2017

## Edição Nº: 2614

Decreto Nº 895/2017, de 03 de outubro de 2017 Cria a Unidade Escolar denominada de CRECHE PROFESSORA IOLANDA PATRÍCIO DE LIMA DANTAS, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor: **CONSIDERANDO** a Lei nº 966/2010, de 04 de janeiro de 2010, que denomina de CRECHE PROFESSORA IOLANDA PATRÍCIO DE LIMA DANTAS, a creche da Rede Pública Municipal de Ensino, sediada no Bairro Expedito Diógenes; **DECRETA:** Art. 1º. Fica criada e denominada de CRECHE PROFESSORA IOLANDA PATRÍCIO DE LIMA DANTAS, a creche da Rede Pública Municipal de Ensino, localizada na Rua B, S/N, no Bairro Expedito Diógenes, Município de Jaguaribe. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, 03 de outubro de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

Decreto Nº 896/2017, de 03 de outubro de 2017 Cria a Unidade Escolar denominada de Escola MARIA ENEIDA PEIXOTO SOARES, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor: **CONSIDERANDO** a Lei nº 727, de 20 de outubro de 2000, que denomina de Escola de Ensino Fundamental CENTRO EDUCACIONAL ABRAHÃO LINCOLN e alterada pela Lei 866/2006, de 26 de outubro de 2006, que denomina de Escola MARIA ENEIDA PEIXOTO SOARES, a Unidade Escolar, no Distrito de Feiteiceiro, antes denominada Centro Educacional Abraão Lincoln, localizada no Distrito de Feiteiceiro; **DECRETA:** Art. 1º. Fica criada e denominada de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental MARIA ENEIDA PEIXOTO SOARES, a Escola da Rede Pública Municipal de Ensino, localizada na Rua Guimarães Peixoto, 714, no Distrito de Feiteiceiro, Município de Jaguaribe. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, 03 de outubro de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

Decreto Nº 897/2017, de 03 de outubro de 2017 Cria a Unidade Escolar denominada de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Raimundo da Paz, no Sítio Moreira I, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor: **CONSIDERANDO** a Lei nº 727/2000, de 20 de outubro de 2000, que denomina de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Raimundo da Paz, localizada no Sítio Moreira I, Distrito de Mapuí; **DECRETA:** Art. 1º. Fica criada e denominada de ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO RAIMUNDO DA PAZ, localizada no Sítio Moreira I, Distrito de Mapuí, Município de Jaguaribe. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, 03 de outubro de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribe toma público o extrato do Contrato nº 03.10.01/2017, resultante de contratação direta, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.244.0019.2.059 (SCFV). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços para realização do Mês do Idoso com atividades culturais e de lazer que englobem a integralidade da pessoa idosa, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe – CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.885,50 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017. **CONTRATADO(A):** CARLOS HENRIQUE SILVEIRA COSTA – ME. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 03 de Outubro de 2017. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

Decreto Nº 898/2017, de 03 de outubro de 2017. **Dispõe sobre a regulamentação do processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais da educação da rede municipal de ensino do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e dá outras providências.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta: **Art. 1º** - Fica instituído o processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, a ser realizado a cada dois anos aos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades escolares, na Secretaria Municipal de Educação e ou cedidos a outras instituições com atividades equivalentes, decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas e na execução das atividades letivas, visando a melhoria da aprendizagem dos alunos e da qualidade do ensino público, bem como, proporcionar aprimoramento para formação continuada e da valorização dos profissionais com base nos princípios da habilitação, do mérito e do desempenho, conforme art. 31 do PCC/MAG. **Art. 2º** - A Avaliação de Desempenho dos profissionais do Magistério tem como referência as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Nº. 9.394/96 para a progressão funcional (Art. 67, inciso IV), o Decreto Nº. 6.094/2007 (24/04/2007), no art. 2º, inciso XIII e XIV e a Resolução do CNE Nº. 02, de 28 de maio de 2009, Art. 5º, inciso XVI, alínea “c”, que orienta para a prática da avaliação de desempenho do professor; **Art. 3º** - A Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério terá como objetivos: **I.** Promover a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos e dos indicadores educacionais da rede municipal de ensino; **II.** Diagnosticar e identificar as reais necessidades de formação dos profissionais da educação. **III.** Subsidiar no processo de valorização profissional por mérito e habilitação, na perspectiva da progressão, promoção e ascensão funcional, levando em conta os percentuais definidos no art. 32 do PCC/MAG; **IV.** Elevar o comprometimento dos gestores escolares para o fortalecimento de uma gestão democrática e transparente nas escolas da rede pública municipal; **V.** Auxiliar na definição de novas políticas públicas de valorização do magistério e da melhoria da qualidade da gestão escolar e do sistema educacional da rede Municipal de Jaguaribe. **Art. 4º** - Integrarão ao processo de avaliação todos os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação que se encontram em efetivo exercício da função docente e/ou no suporte pedagógico na SME, na escola. **Parágrafo Único** - O profissional atuando em projetos com atividades docentes, em consonância com a SME, (reforço escolar, ações socioeducativas), será avaliado pelos mesmos critérios de avaliação do docente; **Art. 5º** - A avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério contemplará os 04 (quatro) critérios (dimensões) definidos no art. 32, inciso I, II, III e IV, do PCC/MAG, com suas respectivas pontuações que serão atribuídas para cada um, conforme especificados a seguir e nos Anexo I a VII deste Decreto. **Art. 6º** - A atuação e permanência do profissional na escola, etapa e modalidades de ensino, por um período igual ou superior a dois anos, conforme prevista no Inciso I do artigo 32 do PCC/MAG, deverá ser comprovado mediante documento no setor de lotação da SME. **Art. 7º** - A formação continuada do profissional em cursos relacionados à área de atuação e/ou correlatas, com carga horária mínima de 40 h/a prevista no Inciso II do artigo 32 do PCC/MAG poderá obter, nos cursos realizados, o máximo de 15 pontos, assim distribuídos: a) Curso com carga horária de 40 a 80 horas = 3,0 pontos; b) Curso com carga horária de 81 a 120 horas = 5,0 pontos; c) Cursos acima de 120 horas = 7,0 pontos. **§ 1º** – Somente serão considerados cursos e treinamentos realizados no **interstício** a que se refere a Avaliação de Desempenho; **§ 2º** – Excepcionalmente para a progressão referente ao ano de 2017, a ser realizada em janeiro 2018, serão contados cursos efetivados a partir de dezembro de 2005 até dezembro de 2016, e nas demais progressões, de janeiro a dezembro dos dois anos imediatamente anteriores a realização da referida progressão. **§ 3º** – As capacitações e treinamento externo só terão validade se forem devidamente comprovados por documento original ou fotocópia autenticada; **§ 4º** – As formações realizadas mensalmente pela SME/Escola, dentro da carga horária de planejamento, serão contabilizadas como horas de formação continuada ao final de cada ano. **Art. 8º** - A Rotina Pedagógica do Professor, prevista no Inciso III do artigo 32 do PCC/MAG será avaliada com base nos seguintes aspectos: **I. Pontualidade:** cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pela Unidade Escolar e SME nos prazos estipulados e constantes no calendário escolar/cronograma, até 3,0 pontos; **II. Assiduidade:** índice de frequência diária nas atividades previstas no calendário escolar e nos eventos extraordinários, necessários à execução dos projetos e ao cumprimento do calendário escolar, até 4,0 pontos; **III. Planejamento das Atividades:** participa dos planejamentos pedagógicos definidos pela Escola/SME e leva em conta o plano de curso articulado com a proposta curricular, a realidade da turma e os projetos específicos da escola/SME (alínea “d”, inciso III, art.32 - PCC/MAG), até 10,0 pontos; **IV. Produtividade:** elabora e cumpre o Plano de Curso (plano de trabalho), segundo objetivos estratégicos e metas da SME/Escola, articulado com a proposta pedagógica da escola, conforme detalhamento no plano de aula no decorrer do ano letivo, contribuindo para o bom relacionamento entre alunos, pais, servidores e professores (alínea “c”, inciso III, art. - 32 PCC/MAG), até 5,0 pontos; **V. Práticas Inovadoras:** Capacidade de buscar alternativas, métodos e técnicas referentes à área de atuação, relacionando e contextualizando com a



Jaguaribe, 03 de outubro de 2017

Edição Nº: 2614

prática, até 2,0 pontos; **VI. Tempo de Serviço:** de 03 a 05 anos 0,2 pontos; de 06 a 08 anos 0,4 pontos; de 09 a 11 anos 0,6 pontos; de 12 a 15 anos 0,8 pontos e de 16 anos acima 1,0 ponto. § 1º - Para efeito de comprovação do cumprimento da participação nos planejamentos e das ações e atividades (incisos III, IV e VI), a escola deverá dispor de instrumento de registro da frequência e cópia e/ou arquivo digital dos planos de aula. § 2º - Para efeito de comprovação do inciso V, os projetos devem ser desenvolvidos com base na proposta curricular e dentro da carga horária do docente e os mesmos devem ter cópias e/ou arquivo digital arquivadas na coordenação de ensino. **Art. 9º** - Aprendizagem do Aluno será mensurada a partir do cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pela escola e SME. **I. Avaliação do Sistema Municipal de Educação:** apresenta uma evolução no desempenho da aprendizagem dos alunos e teve como referência as orientações do MEC/SEDUC/Sistema Permanente de Avaliação da Educação do Ceará - SPAECE, com relação ao desenvolvimento das habilidades e competências de cada área de ensino: **a. A Avaliação da Aprendizagem dos Alunos** será calculada levando em consideração a média aritmética das séries avaliadas de cada escola, conforme **Anexo V** deste Decreto, sendo a referida média atribuída a todos os professores da respectiva escola. **II. Cumprimento das metas estabelecidas pela SME/Escola:** para efeito do cumprimento das metas no que se refere a melhoria da aprovação, redução na taxa de reprovação e de abandono terá como base a matrícula final (alínea "b", inciso IV, art. - 32 PCC/MAG), anualmente apurada, com base no censo escolar, do ano imediatamente anterior com uma média máxima 15 pontos, distribuídos da seguinte forma: Aprovação - 10,0 pontos; Reprovação - 2,0 pontos; Abandono - 3,0 pontos; § 1º - Para as taxas de aprovação teremos os seguintes intervalos para o cumprimento das metas da escola: De 98% a 100% = 10,0 pontos; De 94% a 97, % = 8,0 pontos; De 90% a 93% = 6,0 pontos; 85% a 90% = 4,0 pontos; Até 85% = não pontua § 2º - Para as taxas de reprovação as escolas pontuarão conforme percentuais abaixo: 0% = 2,0 pontos; 1% = 1,0 ponto; 1,5 = 0,5 pontos; Acima de 1,5% = não pontua § 3º - Para as taxas de abandono as escolas pontuarão conforme percentuais abaixo: 0% = 03 pontos; 1% = 02 pontos; 1,5% = 01 ponto; Acima de 1,5% = não pontua § 4º - Em caso do não cumprimento das metas de abandono, decorrente de fatores externos que fuja ao controle do professor, não haverá perda de pontuação. § 5º No que se refere aos indicadores previstos no inciso II deste artigo, terá como base os dados coletados pelo censo escolar e uma pontuação máxima de 15 pontos; **Art. 10 - Avaliação do Núcleo Gestor** será avaliado de acordo com os critérios definidos nos incisos I, II e IV do Artigo 32 do PCC/MAG e no § 7º do mesmo dispositivo, além da avaliação do Conselho Escolar, que terá uma pontuação de 15 pontos e da Secretaria Municipal de Educação o valor de 10 pontos, de acordo com os seguintes aspectos: § 1º - Para os critérios definidos nos incisos I, II e IV, Art.32 do PCC/MAG, a pontuação a ser destinada ao Núcleo Gestor será a mesma atribuída aos docentes. § 2º - No que se refere ao inciso IV do art. 32 do PCC/MAG, o critério utilizado para avaliação será a pontuação média obtida entre os docentes da escola; § 3º - A pontuação a ser atribuída pelo Conselho Escolar será a média da somatória das notas entre os membros avaliadores, limitando-se ao máximo de 15 pontos, conforme **Anexo VI**; § 4º - **A Avaliação do Núcleo Gestor pelo Conselho Escolar** terá como referência 04 (quatro) dimensões, das 07 (sete) definidas pelo MEC/UNICEF/PNUD sobre os Indicadores de Qualidade da Educação, conforme especificação abaixo: a) **Ambiente Educativo (dimensão 1):** A escola conta com um ambiente agradável e favorável a prática da solidariedade, do respeito, da amizade, da alegria e da disciplina, desenvolvendo a noção de cidadania e de igualdade entre todos; b) **Gestão Democrática (dimensão 4):** Conta com efetiva participação dos estudantes, pais, mães e comunidade em geral, na elaboração dos projetos da escola (PPP, PDE, RE e eventos sociais e culturais), na definição das metas e orçamento financeiro e nas dificuldades da gestão (indisciplina, violência, infrequência do aluno) e tem os organismos colegiados constituídos; c) **Organização do Ambiente Físico Escolar (dimensão 6):** Conta com espaço físico limpo, organizado, favorável ao convívio entre as pessoas e faz uso dos equipamentos e materiais didáticos pedagógicos em prol de uma prática voltada para a melhoria da aprendizagem dos alunos; d) **Acesso, Permanência e Sucesso do Aluno na Escola (dimensão 7):** A escola dispõe de instrumento de acompanhamento e controle da frequência do aluno e do desempenho da aprendizagem, além de mecanismo de superação da defasagem de aprendizagem para os alunos com dificuldades; § 5º - **Avaliação do Núcleo Gestor pela SME** terá como base a elaboração e execução dos instrumentos de gestão da escola - PPP, PDE, RE e dos programas dos governos federal e estadual, como, Programa PDDE, PAIC entre outros, de forma articulados com os Projetos Especiais de parceria com a comunidade e instituições, assim como, na definição das metas e estratégias voltadas para a melhoria da aprendizagem dos alunos e da coparticipação na execução das diretrizes da SME (inciso IV e § 7º art. 32, PCC/MAG); § 6º - A realização da avaliação do Núcleo Gestor pelo

Conselho Escolar e pela SME, acontecerá mediante orientação e cronograma definido pela Comissão de Gestão da Carreira (Geral) que será responsável pela coordenação de todo o processo de avaliação, em comum acordo com a Secretária de Educação; § 7º - Caso a escola não tenha constituído o seu Conselho Escolar, a avaliação do Núcleo Gestor acontecerá mediante formação de uma comissão local com a representação de todo os seguimentos da comunidade escolar, e publicada através de portaria pela Secretária de Educação; § 8º - Para efeito da avaliação do núcleo gestor pela SME, esta deverá criar um instrumento de acompanhamento e monitoramento das ações, atividades e projetos juntos as escolas, para que este tome conhecimento do que será cobrado pelo desempenho dos gestores escolares; § 9º - No que se refere aos instrumentos de gestão, a SME deverá orientar e assessorar sobre a elaboração dos mesmos a todas as escolas, bem como, as condições necessárias e a definição do período de conclusão; § 10 - Para efeito da pontuação a ser atribuída pela SME, será considerado o parecer dos técnicos que acompanham as ações da escola, mediante levantamento, limitando ao máximo de 10 pontos; **Art. 11 - Avaliação do Suporte Pedagógico** será de acordo com os critérios definidos no § 8º, alínea "a", "b", "c", "d" e "e" do art. 32 do PCC/MAG. § 1º - Para os critérios definidos na alínea "a" com relação permanência no local de trabalho, a avaliação se dará pela SME com a declaração do setor de lotação, com uma pontuação máxima de 10 pontos; § 2º - Para os critérios definidos na alínea "b" com relação à formação continuada terá o mesmo valor da pontuação destinado aos docentes, com uma pontuação máxima de 15 pontos; § 3º - A pontuação prevista na alínea "c" será a média de desempenho do Município nas séries avaliadas, com uma pontuação máxima de 35 pontos; § 4º - Para efeito da pontuação a ser atribuída pela SME, em que trata à linha "d", será resultante do parecer da atuação do profissional diante de suas atribuições, com uma pontuação máxima de 25 pontos; § 5º - Para efeito da pontuação a ser atribuída pelo Cumprimento de Metas Municipais, prevista na alínea "e", será o profissional avaliado pelos resultados da educação municipal, chegando a uma pontuação máxima de 15 pontos; § 6º - Para efeito de avaliação do **Suporte Pedagógico**, a SME deverá criar instrumentos de registro e acompanhamento das ações dos técnicos do dia-a-dia, que poderá ser através de relatório e/ou portfólio. **Art. 12 - Avaliação dos profissionais cedidos às entidades representativas** do magistério será realizada mediante os critérios definidos no §10º, alínea "a", "b", "c", "d" e "e" do art.32. § 1º - Para os critérios definidos na alínea "a" com relação permanência na entidade, a avaliação se dará pela SME com a declaração da entidade, com uma pontuação máxima de 10 pontos; § 2º - Para os critérios definidos na alínea "b" com relação à formação continuada terá o mesmo valor da pontuação destinado aos docentes, com uma pontuação máxima de 15 pontos; § 3º - A pontuação prevista na alínea "c" será a média de desempenho do Município nas séries avaliadas, com uma pontuação máxima de 35 pontos; § 4º - Para a Pontuação da Base representativa, prevista na linha "d", do § 10º, do art. 32 do PCC/MAG será atribuída anualmente pela representação de classe, em reunião com a participação dos associados ligados ao magistério, aprovando ou desaprovando a atuação do seu dirigente sindical em defesa da educação municipal, da seguinte forma: Aprovado - 25,0 pontos; Desaprovado - 0,0 pontos. § 5º - Para efeito da pontuação a ser atribuída pelo Cumprimento de Metas Municipais, prevista na alínea "e", será o profissional avaliado pelos resultados da educação municipal, chegando a uma pontuação máxima de 15 pontos; **Art. 13 - O processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais de Educação** será coordenado pela Comissão de Gestão da Carreira (Geral), conforme orientação do art. 43, do PCC/MAG, e esta deverá instituir uma comissão local (escola) formada pelos membros do Conselho Escolar, Diretor e Coordenador Pedagógico e professores, conforme inciso II do artigo 14 deste Decreto. § 1º. - A Comissão de Gestão da Carreira (Geral) terá as seguintes atribuições: I. Coordenar todo o processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação juntamente com a SME; II. Subsidiar, assessorar, orientar a comissão local, núcleo gestor e docentes, quanto ao processo de avaliação de desempenho e os seus resultados; III. Avaliar os profissionais da educação segundo os critérios e instrumentos definidos nesse Decreto; IV. Definir o cronograma que será realizado o processo de avaliação e emitir parecer sobre os recursos impetrados pelos avaliados; V. Consolidar os resultados finais da avaliação de desempenho, utilizando-se dos dados emitidos pela Comissão de Avaliação Local; VI. Publicar os resultados com os percentuais da progressão funcional e a relação dos beneficiados. § 2º. - A Comissão Local terá as seguintes atribuições: I. Coordenar, avaliar e registrar (preencher as fichas) de todo o processo de avaliação dos docentes e servidores lotados na escola; II. Orientar e tirar dúvidas quanto ao processo de avaliação junto à comunidade escolar; III. Subsidiar e assessorar com as informações e registro dos dados solicitados pela Comissão de Gestão da Carreira (Geral); IV. Receber e



Jaguaribe, 03 de outubro de 2017

Edição Nº: 2614

Encaminhar recursos impetrados pelos Avaliados a nível local, encaminhado estes recursos a Comissão de Gestão de Carreira; § 3º - O mandato da Comissão de Gestão da Carreira será de dois anos com direito a uma recondução. **Art. 14** - As Comissões serão constituídas, pelos seguintes membros/representantes, de acordo com o art. 45 do PCC/MAG: I. **A Comissão de Gestão da Carreira (Geral)** será composta, conforme a seguir: a) - 03 (três) representantes da Secretaria de Educação; b) - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; c) - 02 (dois) representantes dos Professores, escolhido pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Jaguaribe/CE; d) - 02(dois) representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, escolhido em regime de votação; I. **A Comissão Local** (escola) será constituída de 05 (cinco) membros, de acordo com as representações a seguir: a) 02 (dois) representantes do Núcleo Gestor, preferencialmente o diretor e coordenador pedagógico; b) 01(um) representante dos professores que atuam na Educação Infantil e /ou anos iniciais, indicados pelos seus pares; c) 01(um) representante dos professores que atuam nos anos finais, indicado pelo seus pares; d) 01 (um) representante dos pais de alunos integrante do Conselho Escolar; § 1º - Caso a escola não tenha o seu Conselho Escolar constituído, a comissão deverá ser formada pelo mesmo número de representação constante do inciso II deste artigo, sendo estes, indicados pelos seus pares de forma democrática, mediante reunião, encontro e/ou assembleia; § 2º - Quando não existir a figura do Núcleo Gestor na Escola, o diretor, coordenador pedagógico e técnicos da SME serão membros nato na comissão avaliadora local; § 3º - A nomeação da Comissão Local será através de portaria pelo Secretário Municipal de Educação. **Art. 15** - As Comissões de Avaliação de Desempenho - A Comissão de Gestão da Carreira (Geral) e Local (escola), devem atuar de forma imparcial e objetiva, obedecendo aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e de ampla defesa; § 1º - O Registro da Avaliação de Desempenho será constituído de 03 (três) momentos/etapas: I. O primeiro destinado ao preenchimento das fichas contidas nos anexos desse Decreto e no cronograma definido mediante portaria publicada pela SME e a Comissão de Gestão da Carreira (Geral); II. O segundo, destinado a consolidação dos dados; III. O terceiro, a elaboração de um relatório conclusivo sobre o processo, devendo este ser enviado ao Secretário de Educação e ao Chefe do Poder Executivo; § 2º - A conclusão do processo de avaliação de desempenho deverá ocorrer no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de início do processo. **Art. 16** - O processo de Avaliação de Desempenho compreende as seguintes fases: I. Registro das atividades e ações com relação à atuação do profissional pelo chefe imediato no dia a dia na escola/SME; II. Avaliação através do preenchimento das fichas de avaliação pela Comissão Avaliadora Local (escola) e Comissão de Gestão da Carreira (Geral), segundo art. 32 do PCC/MAG; III. Consolidação dos resultados finais pela Comissão de Gestão da Carreira (Geral), utilizando-se dos dados emitidos pela Comissão de Avaliação Local; IV. Publicação dos resultados com os percentuais da progressão funcional e a relação dos beneficiados; **Art.17** - As diretrizes do processo de avaliação devem ser elaboradas com a participação da Comissão de Gestão da Carreira (geral), bem como o estudo de todas as fichas de avaliação e de consolidação dos resultados; **Art. 18** - A Avaliação de Desempenho dos profissionais da Educação será efetivada mediante preenchimento de fichas em anexo a esse Decreto, sob a coordenação da Comissão de Gestão da Carreira e a Comissão Local (escola), segundo orientação do PCC/MAG e mediante definição de cronograma e orientação sobre o processo: I. Ficha Funcional do Docente/Servidor - Anexo I; II. Ficha de Frequência do Docente/Servidor - Anexo II; III. Ficha da Formação Continuada do Profissional e Permanência na Escola - Anexo III; III. Ficha da Rotina Pedagógica do Docente na Escola - Anexo IV; IV. Ficha da Coleta de Dados sobre o Processo de Aprendizagem dos Alunos - Avaliação do Sistema Próprio/SPAECE e o Cumprimento das Metas Estabelecidas pela SME/Escola - Anexo V; V. Ficha de Avaliação do Núcleo Gestor - Anexo VI; VI. Ficha de Avaliação do Suporte Pedagógico - Anexo VII; **Parágrafo Único:** Cada seguimento a ser avaliado (professor, suporte pedagógico e núcleo gestor) terá seus instrumentos específicos para os registros e Fichas de Avaliação; **Art. 19** - Será garantido o direito a reclamação e recursos: **a) Reclamação:** Atribuída à avaliação final, esta é imediatamente levada ao conhecimento do avaliado que dela pode apresentar reclamação escrita, para a comissão avaliadora local dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento avaliação da comissão, e esta deverá emitir seu parecer dentro de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à recepção do pedido; **b) Recursos** - em caso do avaliado se sentir prejudicado diante do parecer da comissão local, este poderá recorrer a Comissão de Gestão da Carreira (geral) no prazo de 05 (cinco) após o conhecimento da decisão da comissão local, e a Comissão da gestão da carreira terá 10 (dez) dias úteis contando da

data do recebimento para emitir o parecer final sobre o recurso. **Art. 20** - Para efeito da progressão de 2017, serão contados os cursos realizados a partir de 31 de dezembro de 2005 até dezembro de 2016, e nas demais progressões, de janeiro a dezembro dos 2 anos imediatamente anteriores a realização da referida progressão. **Art. 21** - As definições não previstas por este Decreto serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação mediante portaria. **Art. 22** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO**, em 03 de outubro de 2017. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

FICHA FUNCIONAL DO DOCENTE/SERVIDOR PELA COMISSÃO LOCAL

ANEXO I

FICHA FUNCIONAL DO DOCENTE/SERVIDOR	
UNIDADE ESCOLAR:	LOCALIDADE/BAIRRO:
DIRETOR (A) DA ESCOLA:	DATA DA AVALIAÇÃO:
DADOS PESSOAIS	
NOME:	
RG:	CPF:
PIS/PASEP	DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
FONE:	CELULAR
DADOS FUNCIONAIS	
CARGO:	FUNÇÃO:
NOMEADO PELA PORTARIA:	PUBLICADO NO D.O.M:
DATA DA POSSE:	INICIO DO EXERCÍCIO:
OUTRAS INFORMAÇÕES:	
LOCAL: _____, ____/____/____.	
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO	ASSINATURA DO SERVIDOR/DOCENTE





Jaguaribe, 03 de outubro de 2017

Edição Nº: 2614

FICHA DE FREQUENCIA DO DOCENTE/SERVIDOR PELA COMISSÃO LOCAL

FICHA DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFISSIONAL E PERMANÊNCIA NA ESCOLA

ANEXO II

ANEXO III

FICHA DE FREQUENCIA DO DOCENTE/SERVIDOR	
UNIDADE ESCOLAR:	LOCALIDADE/BAIRRO:
NOME DO AVALIADO:	MATRICULA:
NOME DO AVALIADOR:	DATA DA AVALIAÇÃO:
NÚMERO DE FALTAS JUSTIFICADAS/LICENÇA MÉDICA E PERÍODO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
I- FALTAS JUSTIFICADAS:	
II- FALTAS INJUSTIFICADAS:	
III- FALTAS MÉDICAS:	
IV- OUTRAS FALTAS:	
V- LICENÇA:	
VI- AFASTAMENTO:	
<b>TOTAL DE DIAS (BRUTO):</b>	
<b>TOTAL DE DIAS (LIQUIDO):</b>	
DOCUMENTOS ANEXADOS: ( ) SIM ( ) NÃO	QUANT.
LOCAL E DATA: _____/_____/_____.	
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO	

UNIDADE ESCOLAR:	LOCALIDADE/BAIRRO:		
DIRETOR(A)	DATA DA AVALIAÇÃO:		
	MATRICULA:		
FORMAÇÃO CONTINUADA E PERMANENCIA DO PROFISSIONAL NA MESMA ESCOLA/SETOR			
ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS	VALORES DE REF.	QUANT. CURSOS	PONTUAÇÃO
<i>I- Atuação e permanência do profissional: permanece na escola e ou na mesma área e modalidade de ensino, por um período igual ou superior a dois anos (inciso I, art.32);</i>	10.0		
<i>II- Formação Continuada do Profissional: os cursos estão correlatos com a área de atuação conforme definido no PCCM (linha "a, b, c", inciso II, art.32- pontuação máxima - 15 pontos);</i>	15.0		
A – Curso com carga horária de 40 a 80h/a.	3.0		
B – Curso com carga horária de 81 a 120h/a.	5.0		
C - Curso com carga horária acima de 120 h/a.	7.0		
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			
COMENTÁRIOS (OPCIONAL)			
ASSINATURA DO AVALIADOR		ASSINATURA DO AVALIADO	

INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ROTINA PEDAGÓGICA ANEXO IVJAGUARIBE-CEARÁ 2017



Jaguaribe, 03 de outubro de 2017

Edição Nº: 2614



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE ANEXO IV

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO PELO NÚCLEO GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR REGENTE

Instrumental de Avaliação de Desempenho de Profissionais do Magistério de Jaguaribe que tem como base legal a Lei 9394/96

Table with 3 columns: Item (I-Produtividade, II-Assiduidade, III-Planejamento das Atividades), Description, and Pontuação (0,0 a 3,0)

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

QUESTIONÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO PROFESSOR REGENTE

Instrumental de Avaliação de Desempenho de Profissionais do Magistério de Jaguaribe que tem como base legal a Lei 9394/96

Table with 3 columns: Item (I-Produtividade, II-Assiduidade, III-Planejamento das Atividades, IV-Produtividade), Description, and Pontuação (0,0 a 3,0)

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Table with 3 columns: Item (IV-Produtividade, V-Práticas Inovadoras, VI-Tempo de Serviço), Description, and Pontuação (0,0 a 5,0)

Assinaturas:

Comissão de Avaliação

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Table with 3 columns: Item (V-Práticas Inovadoras, VI-Tempo de Serviço), Description, and Pontuação (0,0 a 2,2)

Form for comments and signatures: Avaliado, Comentários (opcional), Membro da comissão de avaliação, Assinatura do servidor

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



Jaguaribe, 03 de outubro de 2017

Edição Nº: 2614



QUESTIONARIO DE AVALIAÇÃO PELO NÚCLEO GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR NÃO REGENTE

Instrumental de Avaliação de Desempenho de Profissionais do Magistério de Jaguaribe que tem como base legal a Lei 9394/96

I - Pontualidade E o exatidão quanto ao cumprimento do horário e prazos a serem cumpridos. Pontuação de 0,0 a 3,0

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



QUESTIONARIO DE AUTOAVALIAÇÃO PROFESSOR NÃO REGENTE

Instrumental de Avaliação de Desempenho de Profissionais do Magistério de Jaguaribe que tem como base legal a Lei 9394/96

I - Pontualidade E o exatidão quanto ao cumprimento do horário e prazos a serem cumpridos. Pontuação de 0,0 a 3,0

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



IV - Produtividade E a capacidade de desenvolver os trabalhos com responsabilidade, participação, aperfeiçoamento contínuo, enfatizando o cumprimento das metas de trabalho e da missão institucional, além de realizar o trabalho organizado, aplicar o conhecimento adquirido e buscar a eficiência na utilização dos recursos disponíveis. Pontuação de 0,0 a 5,0

Comentários (opcional)

Presidente da comissão de avaliação

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



IV - Produtividade E a capacidade de desenvolver os trabalhos com responsabilidade, participação, aperfeiçoamento contínuo, enfatizando o cumprimento das metas de trabalho e da missão institucional, além de realizar o trabalho organizado, aplicar o conhecimento adquirido e buscar a eficiência na utilização dos recursos disponíveis. Pontuação de 0,0 a 5,0

Comentários (opcional)

Assinatura do servidor

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66





Jaguaribe, 03 de outubro de 2017

Edição Nº: 2614



FICHA DA COLETA DE DADOS SOBRE O PROCESSO DE APRENDIZAGEM DOS  
ALUNOS - E CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS PELA SME / ESCOLA.  
ANEXO V

AVALIAÇÃO EM LARGA ESCALA	
INFANTIL (35 pontos)	
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	
Levantar hipóteses em relação à linguagem escrita realizando registros de palavras e textos por meio de escrita espontânea. (E103OE09 - BNCC - 3ª VERSÃO) Relacionar números às suas respectivas quantidades e identificar o antes, o depois e o entre em uma sequência. (E103ET08 - BNCC - 3ª VERSÃO). ( ) 0 a 12,5% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 05 pontos ( ) 12,6% a 25% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 08 pontos ( ) 25,1 a 37,5% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 11 pontos ( ) 37,6 a 50% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 14 pontos ( ) 50,1 a 62,5% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 17 pontos ( ) 62,6 a 75% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 23 pontos ( ) 75,1 a 87,5% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 29 pontos ( ) 87,6 a 100% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 35 pontos	
FUNDAMENTAL I - 2º ANO (35 pontos)	
PROFICIÊNCIA	
( ) até 125 pontos na escala do SPAECE = 05 pontos ( ) de 125 a 144 pontos na escala do SPAECE = 09 pontos ( ) de 145 a 164 pontos na escala do SPAECE = 13 pontos ( ) de 165 a 184 pontos na escala do SPAECE = 17 pontos ( ) de 185 a 204 pontos na escala do SPAECE = 23 pontos ( ) de 205 a 224 pontos na escala do SPAECE = 29 pontos ( ) A PARTIR DE 225 pontos na escala do SPAECE = 35 pontos	
FUNDAMENTAL I - 5º ANO (35 pontos)	
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
( ) abaixo de 150 (SPAECE) = 05 pontos	( ) abaixo de 150 (SPAECE) = 05 pontos
( ) de 150 a 169 (SPAECE) = 09 pontos	( ) de 150 a 169 (SPAECE) = 09 pontos
( ) de 170 a 189 (SPAECE) = 13 pontos	( ) de 170 a 189 (SPAECE) = 13 pontos
( ) de 190 a 209 (SPAECE) = 17 pontos	( ) de 190 a 209 (SPAECE) = 17 pontos
( ) de 210 a 229 (SPAECE) = 23 pontos	( ) de 210 a 229 (SPAECE) = 23 pontos

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	LOCALIDADE:
DIRETOR(A):	DATA AVALIAÇÃO: DA
APROVAÇÃO (10 pontos)	
( ) 98% a 100% = 10 pontos ( ) 94% a 97% = 08 pontos ( ) 90% a 93% = 06 pontos ( ) 85% a 90% = 04 pontos ( ) até 85% = não pontua	
REPROVAÇÃO (02 pontos)	
( ) 0% = 02 pontos ( ) 1% = 01 ponto ( ) 1,5% = 0,5 ponto ( ) acima 1,5 % não pontua	
ABANDONO (03 pontos)	
( ) 0% = 03 pontos ( ) 1% = 02 pontos ( ) 1,5% = 01 ponto ( ) acima 1,5 % não pontua	

Assinatura do Presidente da Comissão

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



( ) de 230 a 249 (SPAECE) = 29 pontos	( ) de 230 a 249 (SPAECE) = 29 pontos
( ) a partir de 250 (SPAECE) = 35 pontos	( ) a partir de 250 (SPAECE) = 35 pontos
FUNDAMENTA II - 9º ANO (35 pontos)	
LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
( ) abaixo de 200 (SPAECE) = 05 pontos	( ) abaixo de 225 (SPAECE) = 05 pontos
( ) de 200 a 219 (SPAECE) = 09 pontos	( ) de 225 a 244 (SPAECE) = 09 pontos
( ) de 220 a 239 (SPAECE) = 13 pontos	( ) de 245 a 264 (SPAECE) = 13 pontos
( ) de 240 a 259 (SPAECE) = 17 pontos	( ) de 265 a 284 (SPAECE) = 17 pontos
( ) de 260 a 279 (SPAECE) = 23 pontos	( ) de 285 a 304 (SPAECE) = 23 pontos
( ) de 280 a 299 (SPAECE) = 29 pontos	( ) de 305 a 324 (SPAECE) = 29 pontos
( ) a partir de 300 (SPAECE) = 35 pontos	( ) a partir de 325 (SPAECE) = 35 pontos
ESCOLA/MUNICIPAL (35 pontos)	
( ) Até 5 pontos = 05 ( ) 5,1 a 10 pontos = 09 ( ) 10,1 a 15 pontos = 13 ( ) 15,1 a 20 pontos = 17 ( ) 20,1 a 25 pontos = 23 ( ) 25,1 a 30 pontos = 29 ( ) 30,1 a 35 pontos = 35	

Total de modalidades: \_\_\_\_\_ Total de pontos: \_\_\_\_\_ Média aritmética: \_\_\_\_\_

Assinatura do Presidente da Comissão

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO NÚCLEO GESTOR PELO CONSELHO ESCOLAR - SME

UNIDADE ESCOLAR:	
AMBIENTE EDUCATIVO GESTÃO DEMOCRÁTICA ORG. AMB. FÍSICO/SUCESSO DO ALUNO	
DIMENSÕES A SEREM OBSERVADAS (10 pontos)	PONTUAÇÃO (25 pontos)
a) Ambiente Educativo: a escola conta com um ambiente agradável e favorável à prática da solidariedade, do respeito, da amizade, da alegria e da disciplina, desenvolvendo a noção de cidadania e de igualdade entre todos. 0 a 4,0 pontos	
b) Gestão Democrática: conta com a efetiva participação dos estudantes, pais, mães e comunidade em geral, na elaboração dos projetos da escola (PPP, PDE, RE e eventos sociais e culturais), na definição das metas e orçamento financeiro, nas dificuldades da gestão (indisciplina, violência, infrequência do aluno) e tem os organismos colegiados constituídos. 0 a 4,0 pontos	
c) Organização do Ambiente Físico Escolar: conta com espaço físico limpo, organizado favorável ao convívio entre as pessoas e faz uso dos equipamentos e materiais didáticos pedagógicos em prol de uma prática voltada para a melhoria da aprendizagem dos alunos. 0 a 3,0 pontos	
d) Acesso, Permanência e Sucesso do Aluno na Escola: escola dispõe de instrumento de acompanhamento e controle da frequência do aluno e do desempenho da aprendizagem, além de mecanismo de superação da defasagem de aprendizagem para os alunos com dificuldades. 0 a 4,0 pontos	
TOTAL DE PONTOS DO CONSELHO ESCOLAR	
ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS PELA SME (15 pontos)	
a) Elaboração e execução dos instrumentos de gestão da escola - Projeto Político Pedagógico da Escola - PPP, do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, do Regimento Escolar - RG e participa de programas do governo federal e estadual. 0 a 5,0 pontos	
b) Articula Projetos Especiais de parceria com a comunidade e instituições, e na definição das metas e estratégias voltadas para a melhoria da aprendizagem dos alunos e da co-participação na execução das diretrizes da SME. 0 a 5,0 pontos	
TOTAL DE PONTOS DA SME	
TOTAL DE PONTOS	
COMENTÁRIO (OPCIONAL)	
Assinatura do membro do Conselho Escolar	
Assinatura do membro da SME	

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



Jaguaribe, 03 de outubro de 2017

Edição Nº: 2614

Formulário de avaliação de desempenho de professores adaptados, com campos para dimensões observadas, pontuação, comentários e assinaturas.

\*\*\* \*\*

ATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, RESOLVE: Exonerar o servidor público municipal Sr. Albertino Ferreira, admitido em 01.12.1979 ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Serviços Públicos - Matrícula 010004-8 lotado na Secretaria da Cidade e Infraestrutura - SEINFRA de Jaguaribe - CE., a partir de 03.10.2017 conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude da concessão de sua aposentadoria por tempo de contribuição com início de vigência a partir de 22.03.2017. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., ao terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

Portaria de Viagem Nº 209/2017O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: REALIZAR COLETA PARA ANÁLISES FÍSICO- QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICA NAS COMUNIDADES JUREMINHA, VIEIRA, FECHADO, PEDRA BRANCA E NOS DISTRITOS DE FEITICEIRA E NOVA FLORESTA JUNTO AO LABORATÓRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE JAGUARIBE. RESOLVEDESIGNAR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 04/10/2017 a 04/10/2017.REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE. Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 3 de Outubro de 2017.FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador

\*\*\* \*\*

Portaria de Viagem Nº 210/2017O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: CONDUZIR O SERVIDOR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO PARA REALIZAR COLETA PARA ANÁLISES FÍSICO- QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICA NAS COMUNIDADES JUREMINHA, VIEIRA, FECHADO,

PEDRA BRANCA E NOS DISTRITOS DE FEITICEIRA E NOVA FLORESTA JUNTO AO LABORATÓRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE JAGUARIBE. RESOLVEDESIGNAR FRANCISCO NIVARDO LIMA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 04/10/2017 a 04/10/2017.REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE. Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 3 de Outubro de 2017. FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 294, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. Concede adicional por trabalho noturno, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 79, parágrafos 1º, 2º 3º e 4º, da Lei Municipal nº 543 de 27 de novembro de 1993, RESOLVE: Art. 1º. Conceder adicional por trabalho noturno aos servidores do quadro da Prefeitura, constantes no Anexo Único que integra esta Portaria. Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de outubro de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 294, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

Table with 4 columns: NOME, CARGO, LOTAÇÃO, VALOR. Lists names like Antonia Rosenilda Lima, Julieta Barbosa Maia Lima, Rodrigo Homem Nogueira de Oliveira, and Valdir Inacio Gomes with their respective salaries.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de outubro de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\* \*\*

PORTARIA N º 294.1, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. Concede gratificação pela execução de trabalho em atividades ou operações insalubres aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 69 e 71, da Lei Municipal nº 543 de 27 de novembro de 1993, combinado com o Decreto nº 260, de 23 de Dezembro de 2004; CONSIDERANDO o Laudo Técnico emitido pelo Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Evandro Rebouças da Carvalho, CREA, 6133-D/CE; RESOLVE: Art. 1º. Conceder gratificação pela execução de trabalho em condições insalubres as servidoras Municipais, por estarem em efetivo exercício e desempenharem atividades de risco, próprias da área da saúde, constantes no anexo único que integra esta Portaria. Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de outubro de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 294.1, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE

Table with 4 columns: NOME, CARGO, SECRETARIA, PERC. Lists Francisca Micheliãe Bezerra de Lima with a 20% percentage.





Jaguaribe, 03 de outubro de 2017

Edição Nº: 2614

Larissa Bastos Dantas	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	20%
-----------------------	-----------------------------	-------------------------------	-----

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de outubro de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 294.2, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. Concede gratificação por tempo integral de serviço, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º, da Lei Municipal nº 850/06 e o Decreto nº 602/13, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação por tempo integral de serviço, as servidoras do quadro da Prefeitura, constantes no Anexo Único que integra esta Portaria, cujas atividades exigem a prestação de serviço além da jornada normal de trabalho. **Parágrafo Único** – Cessada a necessidade das gratificações por tempo integral de serviço, os mesmos retornarão ao regime normal de trabalho. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de outubro de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 294.2, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. **GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL DE SERVIÇO**

NOME	CARGO	SECRETARIA	GRATIF.
Antonia Pinheiro Jucilene	Aux. De Enfermagem	Saúde	R\$ 40,00
Ferkenia Santos Milles dos Lima	Aux. De Enfermagem	Seduc	R\$ 40,00
Josefa Florintino Fialho	Aux. De Serviços Gerais	Saúde	R\$ 64,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de outubro de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 294.3, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. Concede gratificação de sobreaviso, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 850/06, combinado com o Decreto 573/2012. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação de sobreaviso, as servidoras da área de Saúde, que prestam atendimento em regime de sobreaviso, no Hospital Municipal, constantes no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de outubro de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 294.3, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. **GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO**

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VALOR SOBREAVISO
Edivaneide Assis de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 304,00
Jacqueline Paiva Ribeiro	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.178,00
Maria Madalena Ribeiro	Atendente de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.178,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de outubro de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 294.4, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. Concede Gratificação de Planejamento aos Professores do quadro efetivo do magistério, que atuarem na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 840 de 05 de Dezembro de 2005, combinado com o Artigo 7º, Parágrafo 4º, da Lei nº 1.081, de 23 de fevereiro de 2012, com a sua nova redação. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder Gratificação de Planejamento aos Professores do quadro efetivo do magistério, que atuarem na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, um adicional de 13% (treze por cento) sobre seus salários base como retribuição do planejamento a ser realizado em dois sábados por mês, constantes no anexo único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de outubro de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 294.4, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. **GRATIFICAÇÃO DE PLANEJAMENTO**

NOME	MATRÍCULAS
Evanir Romao Costa Gomes	010714-0/091948-9
Fatima Aparecida de Lima	010716-6/011026-4
Francisca Selma Fialho Bezerra	132315-6
Josefa Maria Beserra Barbosa	132318-0
Maria Lurdina Diogenes	132317-2
Maria Taciana Nunes Moraes	011061-2/100420-4
Soraia Maria Teixeira Moraes	131698-2/011041-8

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de outubro de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 294.5, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. Concede Gratificação de Regência de Classe aos Professores do quadro efetivo do magistério, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 840 de 05 de Dezembro de 2005, combinado com o Artigo 3º, da Lei 1.081/12, de 23 de fevereiro de 2012. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder Gratificação de Regência de Classe para as profissionais em efetivo exercício de sala de aula, constantes no anexo único que integra esta Portaria, conforme Art. 3º, da Lei nº 1.081/12, de 23 de fevereiro de 2012. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de outubro de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 294.5, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. **GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE**

NOME	MATRÍCULAS
Francisca Edilázia de Oliveira	132314-8
Francisca Selma Fialho Bezerra	132315-6
Josefa Maria Beserra Barbosa	132318-0
Karine maria Saldanha das Costa	132616-4
Maria Lurdina Diogenes	132317-2

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de outubro de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 294.6, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. Concede adicional de serviço extraordinário, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 76,



## Jaguaribe, 03 de outubro de 2017

Edição Nº: 2614

77 e 78, da Lei Municipal nº 543 de 27 de novembro de 1993, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder adicional de serviço extraordinário, aos servidores do quadro da Prefeitura, constantes no Anexo Único que integram esta Portaria, cujas atividades exijam atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de outubro de 2017. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 294.6, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. **ADICIONAL DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

NOME	CARGO	SECRETARIA	HORAS	PERC.
Carlos Andre Pereira da Silva	Auxiliar de Enfermagem	Saúde	18 horas	50%
Fabiana Sousa Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Seduc	40 horas	50%
Jose Mauricio Barbosa Batista	Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde	32 horas	50% 100%
Maria Jailma Sobreira Diogenes	Auxiliar de Serviços Gerais	Seduc	40 horas 32 horas	50% 100%
Nayara Paula Rodrigues Fernandes	Agente Administrativo	Saúde	01 hora	50%
Benedito Bandeira Amorim	Agente de Trânsito	Seinfra	10 horas	100%
Jose Aldacy Patricio da Silva	Agente de Trânsito	Seinfra	10 horas	100%
Maria Eurelia Alves de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	Seduc	40 horas	100%
Maria Onziene de Assis	Auxiliar de Serviços Gerais	Seduc	30 horas	100%
Jonata Rodrigues de Castro	Motorista D	Seduc	40 horas	100%

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de outubro de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 294.7, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. Concede gratificação por plantão, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 850/06; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação por plantão, aos servidores da área de saúde, que prestam atendimento em regime de plantão no Hospital Municipal, constantes no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de outubro de 2017. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 294.7, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. **GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO**

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PLANTÃO
Camylla de Jesus de Lima Barbosa	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas
Rodrigo Homem Nogueira de Oliveira	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas
Sara Raquel Queiros Silveira	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de outubro de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 294.8, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. Concede gratificação por plantão, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 850/06, combinados com os Decretos 529/2011, 558/2012 e 572/2012; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação por plantão, aos servidores da área de saúde, que prestam atendimento em regime de plantão no Hospital Municipal, constantes no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de outubro de 2017. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 294.8, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. **GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO**

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PLANTÃO
Edivaneide Assis de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas
Francisca Maria da Silva Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas
Francisco Soares da Silva Filho( Matrícula 100540-5)	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas
Gleiston Candido Martins	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas
Jacqueline Paiva Ribeiro	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas
Jose Alberto Lima Barbosa	Agente de Portaria	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas
Maria Lubia Temoteo Carneiro Diogenes	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas
Marilete Barbosa Parente	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas
Raimundo do Nascimento Silva	Vigia	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas
Rosaura Cristina Guerra Diogenes	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas
Vacelon Barros da Silva	Vigia	Secretaria Municipal de Saúde	12 horas

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de outubro de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 294.9, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. Concede gratificação de incentivo financeiro, denominado de Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB, para servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto do Art. 3º, e seus incisos I e II, III e IV, alíneas a, b e c, da Lei Municipal nº 1.181, de 27 de novembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação de incentivo financeiro, assim denominado de Prêmio de Desempenho e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB, aos Profissionais e Trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, às Coordenações de Atenção Básica, Apoiadores Institucionais do PMAQ/AB e de Saúde Bucal Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ, constantes no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de outubro de 2017. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**



## Jaguaribe, 03 de outubro de 2017

## Edição Nº: 2614

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 294.9, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO – PMAQ/AB**

NOME	CARGO	SECRETARIA	GRATIF.
Alberia Rodrigues de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Alessandra Pinheiro Pessoa	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.020,00
Ana Cristina da Silva Costa	Visitador Sanitário	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 829,09
Ana Maria Maia	Auxiliar de Saúde Bucal	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Ana Rafaely Victor Pinheiro	Auxiliar de Saúde Bucal	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 536,47
Annyegela Alves Costa Peixoto	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Antonia Rayanne Xavier	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 536,47
Antonio Aldenir Silva dos Santos	Coord. de Unid. de Apoio Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 950,40
Auri Maria Andrade Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Carlos Andre Pereira da Silva	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 408,00
Cassio Clinton Pinheiro de Campos	Coordenador de Serviço de Informática	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 950,40
Claudio Cesar da Silva Pereira	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 950,40
Claudomi Feitosa Leite	Odontólogo	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Crislane Marques de Lima	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.650,00
Damiana Alves Pinheiro	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Daniele Andrade Costa	Terapeuta Ocupacional	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.188,00
Degiane Ledo Temoteo	Psicólogo	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 950,40

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 294.9, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO – PMAQ/AB**

NOME	CARGO	SECRETARIA	GRATIF.
Deniar Cryslene de Sousa Aires	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 950,40
Dione Maria da Silva Borges	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Edna Maria de Lima Patricio	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Elizangela Pinheiro Rodrigues	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 829,09
Fabiane Silveira Batista Vidal	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 829,09
Fernanda Pinheiro Pessoa	Terapeuta Ocupacional	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 2.376,00

Fernando Ramalho Trigueiro Mendes	Médico PSF	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Flavia Bezerra Figueiredo	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.072,94
Francinilda Moreira Pinheiro	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 408,00
Francisca Alves Moraes	Visitador Sanitário	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Francisca Barreto de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 536,47
Francisca Celia Rodrigues Bezerra	Gari	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Francisca Elizangela Bezerra Monteiro	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Francisca Jeanne da Silva Carneiro	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 408,00
Francisca Maria Diogenes Amancio	Coord. de Unid. de Apoio Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 950,40
Francisca Marilene Marques A de Oliveira	Telefonista	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Francisca Vanubia Bezerra	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Geralda Lopes da Silva	Visitador Sanitário	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 294.9, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO – PMAQ/AB**

NOME	CARGO	SECRETARIA	GRATIF.
Gislane Noronha Couto	Atendente "A"	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Heitor de Oliveira Costa Henrique	Cirurgião-Dentista	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 536,47
Iana Gabriela Diogenes Bezerra	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.020,00
Kelane Bezerra Gomes	Coord. De Setor da Atenção Básica	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 950,40
Kelly Samires Pinheiro Mota	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Kilvia Mara Leite Peixoto	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Lilian Monteiro Sabino Oliveira	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Luana Saldanha Diogenes Garcia	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Lucia de Fatima Leal Távora	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Lucia de Fatima S Moreira de F Oliveira	Odontólogo	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Lucia Fatima de Lima Oliveira	Coordenador de Setor de Saúde B	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 950,40
Luciana de Oliveira Gurgel Lima	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.020,00





Jaguaribe, 03 de outubro de 2017

Edição Nº: 2614

Luziene Cosme Silva	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 408,00
Marco Antonio Leal Tavora	Cirurgião Dentista	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Mardonio Rozena da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Maria Alaine Correia Sobrinho	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.403,08
Maria Arlene de Sousa Lima	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00

Marineide Alves Candido	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.020,00
Mayara Mirna da Silva Holanda	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 408,00
Nara Lopes de Araujo	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Patricia Nunes Gomes	Auxiliar de Saúde Bucal	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Rafaelle Lima Menezes de Lucena	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.188,00
Raimunda Alves de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 829,00
Renata da Silva Xavier	Coord. De Setor de Administração	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 950,40
Renielha Bezerra Duarte	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Ricardo Nogueira de Oliveira	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 536,47
Ridna Bezerra Aires	Cirurgião-Dentista	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 829,09
Rodrigo Homem Nogueira de Oliveira	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 408,00
Rosana Alves Saldanha	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 294.9, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO – PMAQ/AB**

NOME	CARGO	SECRETARIA	GRATIF.
Maria Cecilia da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Maria Cristina de Melo Freitas Magalhaes	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Maria da Conceição Diógenes Granja	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 829,09
Maria das Candeias Barbosa Bezerra	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.020,00
Maria das Candeias Diógenes Saldanha (Mat. 100357-7)	Auxiliar de Saúde Bucal	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Maria das Candeias Diógenes Saldanha Dantas (Mat. 091382-0)	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Maria de Fatima Alves Peixoto Miranda	Visitador Sanitário	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Maria do Carmo Nogueira Aquino	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 408,00
Maria Edilene Gomes Bastos	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Maria Eliana Silva de Lima Candido	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 408,00
Maria Eliane Barbosa Alves	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.020,00
Maria Eliane de Lima Sousa	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Maria Gislandia Guedes T Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Maria José Carneiro da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 536,47
Maria Libaneide Freire e Silva Nogueira	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 829,09
Maria Luiza dos Santos Alencar	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 408,00

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 294.9, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO – PMAQ/AB**

NOME	CARGO	SECRETARIA	GRATIF.
Simone Andrade da Silva	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Skarlet Ysla Diogenes Fernandes	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 536,47
Socorro Zildete Costa Silva	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 536,47
Soloneide Saldanha Moreira Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Valdemir Gomes de Carvalho	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.020,00
Vanecia Maria Lima Diniz Torres	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Veronica Marcolino Ramos	Visitador Sanitário	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Vilauba Vieira Verissimo	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Viviane Maria de Paiva Costa Rodrigues	Odontólogo	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00
Willanice Katty Lima Barbosa	Coord. Setor de Vig. Epidemiológica	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 950,40

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 294.9, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017. **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO – PMAQ/AB**

NOME	CARGO	SECRETARIA	GRATIF.
Maria Rosa Nunes de Aquino	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 408,00
Maria Rosilma Peixoto Vieira	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 829,09
Maria Tatiana Nogueira Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 701,54
Maria Verismar Pereira de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 825,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de outubro de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL  
\*\*\* \*\*